A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncias em desfavor do Senhor XXXXXXXXXXXXXXpor exercício ilegal da profissão em obra de reforma do apartamento XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

A primeira denúncia foi apresentada ao CAU/ DF pelo arquiteto XXXXXXXXXXXXXX em 30 de janeiro de 2018, consignando-se quebra de contrato com ele uma vez que houve contratação de nova equipe de obra. Segundo o denunciante, XXXXXXXXXXXXXX teria assumido a gerência da obra configurando exercício ilegal da profissão;

Por sua vez, XXXXXXXXXXXXXXde Sousa apresenta ao CAU/DF denúncia contra XXXXXXXXXXXXXX, caracterizada pela contratação de XXXXXXXXXXXXXX na qualidade de projetista executora para elaborar projeto arquitetônico e reforma do apartamento XXXXXXXXXXXXXX. A referida cidadã teria firmado o contrato com o arquiteto XXXXXXXXXXXXXX para elaborar projetos de interiores, luminotécnico e a responsabilidade técnica da obra. Não há documento no processo atestando esta informação do contrato entre XXXXXXXXXXXXXX;

O requerente XXXXXXXXXXXXXX acrescenta que a obra de Samuel foi conduzida pelo mesmo sem a presença de profissional configurando suposto exercício ilegal da arquitetura. Devido a supostas alterações de projeto original teria ocorrido violação de direitos autorais;

Posteriormente, em 05 de maio de 2018, XXXXXXXXXXXXXXapresenta denúncia-crime (palavras do autor) contra XXXXXXXXXXXXXXpor exercício ilegal da profissão e uso de direitos autorias indevidamente. O autor relata vários fatos relativos ao comportamento de Samuel Ferreira que não são pertinentes para o âmbito de competências do CAU/DF. Essencialmente, teria havido continuidade da obra a partir do projeto que XXXXXXXXXXXXXX declara ter elaborado, mas não consta a cópia do RRT nem do próprio projeto.;

XXXXXXXXXXXXXX declara em mensagem ao CAU/DF que a obra foi abandonada em 23 de janeiro de 2018, e não teve continuidade devido à ausência dele a partir de 16 de janeiro a 16 de fevereiro em viagem ao exterior. Imagens foram juntadas para informar o que teria continuidade em termos de serviços de obra. Declarou ter pago todos custos previstos no contrato;

Verifica-se nitidamente um quadro de divergências de informações que ao CAU/DF não compete apurar, sobretudo pela falta de documentação que comprove as alegações prestadas nas denúncias;

Finalmente, verificam-se duas RRT sendo uma de levantamento arquitetônico e outra para vistoria e laudo técnico para o mesmo endereço tendo como contratante XXXXXXXXXXXXXX, e como responsável técnico a arquiteta XXXXXXXXXXXXXX;

O CAU/DF confirmou que a obra estava concluída após vistoria ao endereço. Nos termos do Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo instituído pela Deliberação Plenária nº16 do CAU-BR a obra foi devidamente regularizada pelo proprietário por meio da RRT de levantamento, vistoria e laudo técnico sob responsabilidade de XXXXXXXXXXXXXX;

Com base em toda documentação juntada neste processo, não se verifica exercício ilegal da arquitetura e urbanismo pelo denunciado Samuel Ferreira. E se em algum intervalo de tempo teria ocorrido o CAU/DF não identificou;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fls.56 à 58);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 62 à 64);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pelo ARQUIVAMENTO do processo;

2 – Pela abertura de processo administrativo em desfavor da Senhora XXXXXXXXXXXXXX por suposto exercício ilegal da profissão;

3 – Por expedir ofício à Secretaria da Ordem Urbanística (DF Legal) consultando a existência de empreendimento irregular em que a Senhora XXXXXXXXXXXXXX seja participante.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade